



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Requer, nos termos regimentais, seja realizado encontro desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural com produtores rurais do estado do Acre, e representante do **Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas; e da Assembleia Legislativa do Acre - ALEAC**, para debater, na sede da ALEAC, sobre aplicação de multas e embargos nas propriedades da região amazônica por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) de forma a garantir as atividades responsáveis pelas pautas de exportação e geração de renda no Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e ouvido o plenário desta Comissão, para encontro de membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural com produtores rurais do estado do Acre, e representante do **Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas; e da Assembleia Legislativa do Acre - ALEAC**, para debater, na sede da ALEAC, sobre aplicação de multas e embargos nas propriedades da região amazônica por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de forma a garantir as atividades responsáveis pelas pautas de exportação e geração de renda no Acre.

Apresentação: 10/04/2023 16:12:53.090 - CAPAD

REQ n.36/2023





JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), na região amazônica, sofreu uma ampliação de autos de infração na casa de 219%, enquanto a apreensão de bens subiu 133% e os embargos aumentaram em 93%.

Em que pese a evidente necessidade de preservação ambiental, é necessário que ela ocorra em bases jurídicas sólidas e garantindo os direitos dos produtores rurais, inclusive assentados, que formam a base econômica de estados como o Acre, por exemplo.

É fato que, até o momento, imensas porções de terra na Amazônia Legal carecem de definição sobre o pertencimento. Ainda resta nebuloso o que é área federal, estadual e o que é área indígena ou de preservação. Sem clareza nesse mapeamento, ações açodadas como as que temos presenciado podem significar o acirramento de tensões e as infundáveis demandas judiciais que causam prejuízos e só condenam a economia da Região Norte a uma estagnação econômica que atinge, principalmente, aos mais pobres.

Impende lembrar que as questões relacionadas às fiscalizações do IBAMA, tem sido causa de demandas jurídicas custosas e demoradas. E grande parte dessas discussões giram em torno dos entraves causados pela autarquia na tomada de decisões, tanto pela aplicação abusiva da medida, como na adoção de critérios impeditivos do desembargo de áreas produtivas, contrariando a própria legislação ambiental.

Os embargos promovidos na Região Norte estão disciplinados no Decreto nº 6.514/2008 com a seguinte redação:

Art. 15-A O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em





áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

(...)

Art. 16. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

Entretanto, importante dispositivo legal tem sido desconsiderado na aplicação da medida, especialmente o parágrafo relacionado aos casos em que esta não é cabível, a exemplo do segundo parágrafo do art. 16:

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa:.

Então, o que temos é o risco real de estarmos criando dificuldades à subsistência de centenas de famílias de produtores rurais por uma demanda persecutória que poderá ser desfeita no futuro, deixando um rastro de prejuízos. Ademais, essas medidas estão colocando em risco as principais atividades econômicas do estado do Acre, que são os pequenos pecuaristas e a exportação de madeira.

Diante do exposto, entendemos que o mais adequado **é debatermos com Produtores Rurais e representantes dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização para encontramos soluções para o problema, de maneira a garantir a subsistência econômica do Acre e a manutenção de sua pauta de exportações..**

Diante deste contexto, em que há risco à vida dos produtores rurais e riscos à integridade das matas naquela região, requeiro, nos termos regimentais, que representantes desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desenvolvimento Rural promovam o debate no estado do Acre.

Sala das Sessões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

Apresentação: 10/04/2023 16:12:53.090 - CAPAD

REQ n.36/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236326347700>

